



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 001, de 25 de abril de 2014.**

**Ementa:** Estabelece normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Educação Física.

A Diretora da Faculdade de Educação Física do ICED, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento do Instituto de Ciências da Educação;

Considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Avaliação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre a normatização sobre o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação e suas atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;

Considerado a Resolução CONSEPE 4.348/2012, de 21 de novembro de 2012, que prevê a avaliação do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física.

**RESOLVE:**

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Educação Física, nos termos abaixo:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** A presente Resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Educação Física do ICED, da Universidade Federal do Pará - Campus Belém.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante é o órgão de caráter consultivo e propositivo, que integra a Faculdade de Educação Física, e tem por finalidade acompanhar, e atuar no processo concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Político e Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º-** São atribuições do NDE:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c) Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências das atividades laborais advindas do mundo do trabalho em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, bem como, destas com a concepção político-pedagógica do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de avaliação e reestruturação curricular do Projeto Pedagógico do Curso, para aprovação no Conselho da FEF, a cada dois anos, ou de acordo com as necessidades do curso.
- e) Conduzir o debate para a fixação das diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e respectivas ementas, e possíveis modificações dos mesmos, para aprovação no Conselho da FEF;
- f) Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- g) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativas entendidas como necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- h) Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;

- i) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Educação Física.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) O Diretor do Curso, como seu presidente;
- b) No mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, considerando, quando possível, a representatividade da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo do Curso de Licenciatura em Educação Física;

**Parágrafo Único** - O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-diretor e na falta deste, pelo membro do NDE mais antigo no magistério.

**Art. 5º.** A escolha dos representantes docentes será feita por votação no Conselho da Faculdade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art.6º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.
- e) Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art.7º.** O NDE do Curso de Licenciatura em Educação Física reúne-se-a ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º – O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades;

**Art. 8º** - Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º** - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos, a votação é em aberto;
- b) Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º.** A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Curso.